



determinado seu adiamento.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0154613-16.2012.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator requereu o adiamento do julgamento, em virtude de pleito do Advogado (constante dos autos digitais), tendo sido determinado o adiamento do julgamento

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000094-27.2009.8.06.0086** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator, Des. Francisco Carneiro Lima requereu o adiamento do presente julgamento, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050662-03.2021.8.06.0094** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator, Des. Francisco Carneiro Lima requereu o adiamento do presente julgamento, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0008631-65.2017.8.06.0107** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta, atendendo a pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0008792-30.2017.8.06.0122** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta, atendendo a pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050276-76.2020.8.06.0168** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta, atendendo a pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h34min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 - TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 19 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 06 DE JUNHO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, em exercício.

COORDENADOR: Bel.ª Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: A Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, (virtualmente), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA (virtualmente), e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 18 do dia 30 de maio de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625595-07.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Francisco Valdemízio Acioly Guedes

Impetrante: Pedro Arthur Marques de Aquino

Impetrante: Renan Benevides Franco

Impetrante: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Impetrante: João Marcelo Lima Pedrosa

Impetrante: Alex Xavier Santiago da Silva

Paciente: Diogo Cardoso Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem requestada, tão somente para determinar à autoridade impetrada que reavalie a prisão do paciente nos termos do parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal. Oficie-se o Juízo impetrado para que cumpra a decisão, bem como recomendável que seja conferida celeridade à adoção dos próximos atos processuais, a saber saneamento e designação da audiência de instrução para data mais próxima possível, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. João Marcelo Lima Pedrosa, presencialmente, pelo tempo regimental, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público em manifestação, ratificou o parecer já constante dos autos.



02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626128-63.2023.8.06.0000 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo César Magalhães Dias

Paciente: F. M. M. S.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626167-60.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Francisco Luan Lima Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626520-03.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: José João Araújo Neto

Paciente: Anderson Martins de Lemos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Corréu: José Flávio Alves de Siqueira

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626606-71.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: F. W. A. B.

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626713-18.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: K. H. de S. B.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tabuleiro do Norte

Corréu: C. L. de O.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626800-71.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Benício Pedrosa do Nascimento

Paciente: Francisco Matheus Oliveira Bastos

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Corréu: Francisco Lucas Barros Freire

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620398-71.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Orismar Rodrigues de Aguiar

Paciente: Jovani Sousa Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622155-03.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rhuan Pádua Martins

Paciente: Francisco Daylon da Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622638-33.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional do Interior - Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Paciente: Antônio Álvaro Sousa Andrade

Impetrado: Juiz de Direito Plantonista do 4º Núcleo Regional do Interior - Comarca de Caucaia

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto



da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622885-14.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Marcos Victor Vasconcelos Paiva

Paciente: Francisco Joceliano Carneiro Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Bruno de Azevedo Ferreira

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623617-92.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ana Flávia Martins Braga da Silva

Paciente: Júlio César Silva de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Elano Fausto Rodrigues de Oliveira

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624322-90.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: Thyago Batista Ribeiro

Paciente: J. P. V. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624678-85.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Paciente: Francisco Magno Silva dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626257-68.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kildary Régis Martins

Impetrante: Carlos Igor Barros Silva

Paciente: Júlio César Pires de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626276-74.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Gabriel Sousa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo. Todavia, determinou à autoridade impetrada que empreenda esforços no sentido de dar celeridade à apreciação ao pedido de relaxamento de prisão nº. 0015949-19.2023.8.06.0001, mediante decisão fundamentada, sob pena de o ato se tornar ilegal, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626362-45.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rodrigo Barbosa da Silva

Paciente: Francisco Leandro da Silva Hermógenes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem para determinar que o magistrado de piso aprecie, sem mais demora, o requerimento apresentado pela defesa do paciente, referente à manifestação quanto à justificativa para a avaria do equipamento de monitoramento eletrônico, análise que possui séria repercussão no cumprimento da pena pelo apenado, conforme pleito apresentado na origem, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626523-55.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Bruno Richad Pinheiro da Costa Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Corréu: Francisco Diego Alves Rocha

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626552-08.2023.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – Vara de Audiências de Custódia

Impetrante: Jonatas Coutinho Campelo

Paciente: Lucas Almeida Gonçalves Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – Vara de Audiências de Custódia

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626788-57.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Impetrante: Bruno Jonatas de Araújo Campos Ferreira Pinto

Paciente: Israí Pinheiro Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada acarência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623542-53.2023.8.06.0000 - 4ª Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: Francisco Lucas da Silva Pereira

Impetrado: Juiz de Direito do 4ª Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624654-57.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Francisco Jayson Gonçalves Lima

Paciente: A. P. C. F.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 315, *caput*, do CPP, e art. 9º, da Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. (...) Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de A. P. C. F., na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 17/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625251-26.2023.8.06.0000 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Elias Almeida do Nascimento

Paciente: J. S. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente impetração, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625389-90.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Felipe da Costa Rocha

Paciente: José Urciano Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625535-34.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Temóteo dos Santos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu PARCIALMENTE do presente *Habeas Corpus*, para conceder parcialmente a ordem, apenas para admitir a intervenção da Defensoria Pública do Estado do Ceará na condição de “guardiã dos vulneráveis”, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625802-06.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Manassés Gomes da Silva

Paciente: Francisco Rocha da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626346-91.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Gleiciane de Sousa Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LA, para revogar a medida cautelar prevista no art. 319, IX, do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares fixadas, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626430-92.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito de Sobral

Impetrante: Jefferson Grégory Magalhães Rodrigues

Paciente: Adolfo Cauã Praciano Braga

Impetrado: Juiz de Direito da Comarca do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito de Sobral



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626547-83.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Francisco Aristides da Silva Paula

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA. Contudo, por se tratar de réu preso cautelarmente há mais de um ano, CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO, determinando que o juízo de piso designe, com urgência, data próxima para a continuidade da instrução criminal, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626562-52.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins

Paciente: Jefferson Monteiro do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626611-93.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Felipe de Sousa Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627241-52.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva

Paciente: Carlos Henrique Gonçalves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, mas CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO, a fim de que a autoridade impetrada analise o pedido de prisão domiciliar, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência da determinação, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627403-47.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Rafael Soares Moura

Paciente: Antônio Fernandes de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, por se tratar de sucedâneo de recurso próprio, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627426-90.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva

Paciente: Maria Eliane Paiva dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626188-36.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Vicente Taveira da Costa Neto

Paciente: Vicente Taveira da Costa Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do *Habeas Corpus*, pela impossibilidade de supressão de instância, mas, *ex officio*, declaro extinta a punibilidade do paciente Vicente Taveira da Costa Neto, em razão da decadência do direito de queixa do querelante, na forma do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, determinando, por consequente, o trancamento da ação penal nº 0010255-60.2023.8.06.0101, em curso na Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626242-02.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Moacir Monteiro dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626626-62.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Josué da Silva Barros Romão

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Corréu: Bruno Sales Rocha

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626715-85.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



Impetrante: Paulo Jacó de Castro e Silva
Impetrante: Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho
Paciente: Paulo Souza Barbosa Neto
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626802-41.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado
Paciente: Wesley Henrique Serafim de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Corréu: José Cavalcante Teixeira

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626907-18.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Moisés Souza Domingos
Paciente: Tiago Bessa da Silva
Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro
Corréu: José Hélio de Freitas

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621151-28.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Samuel Igo de Paiva Sales
Paciente: Luís Henrique Façanha Passos
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, com recomendação ao juízo a *quo* que adote providências no sentido de antecipar a audiência de instrução e julgamento para data mais próxima possível, considerando que se trata de réu preso há mais de 07 (sete) meses, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada presencialmente pelo advogado, Dr. Samuel Igo de Paiva Sales, pelo tempo regimental, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos, reiterando a não ocorrência de excesso de prazo.

42 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0255219-37.2021.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Thiago de França Maia Sampaio.
Advogado: Emmanuel Saraiva Ferreira (OAB/CE: 26373).
Advogado: Antônio Bruno Costa Saback (OAB/BA: 25709).
Recorrente: Marcos Araújo da Silva.
Recorrente: Francisco Fabricio Pereira da Silva.
Recorrente: Tarcísio da Silva Pereira.
Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB/CE: 37863).
Advogado: Tancredo de Lima Araújo (OAB/CE: 39097).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos para, em sua extensão, denegar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Antônio Bruno Costa Saback em favor do Recorrente Thiago de França Maia Sampaio, feita virtualmente, pelo tempo regimental pugnando pelo provimento do recurso.

43 - Apelação Criminal Nº 0050662-03.2021.8.06.0094 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Apelante: Damiano Moreira Brasil de Lima.
Advogado: José Iran dos Santos (OAB/CE: 12315).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação interposto pela defesa, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena imposta para 10 (dez) anos e 03 (três) meses de reclusão, além de 06 (seis) meses de detenção e da proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo período do cumprimento da pena, bem como a sanção de 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

44 - Conflito de Jurisdição Nº 0001719-72.2023.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Terceiro: Wandel Ytalo Barbosa Lima

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0635165-51.2022.8.06.0000 – Comarca de Caucaia.

Impetrante: Marcos Leão de Almeida.
Advogado: João Alfredo Carneiro de Moraes (OAB/CE: 37009).
Impetrado: Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Caucaia.



Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, JULGOU EXTINTO o presente mandado de segurança impetrado, sem resolução do mérito, em virtude da inadequação do meio utilizado para realizar a pretensão deduzida, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0011157-97.2013.8.06.0154/50000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Embargante: Huygens Ribeiro da Silva

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0107457-85.2019.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Rubens da Silva Lacerda

Embargante: Flávia Luana Negrão de Freitas

Embargante: Paulo da Silva Lacerda

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202581-42.2012.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Embargante: R. H. R.

Advogado: José Ribeiro dos Santos Filho

Advogado: José Carlos Ribeiro

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002418-97.2022.8.06.0000/50000 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza

Embargante: W. F. A. J.

Advogado: Ítalo Coelho de Alencar

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, ACOLHEU PARCIALMENTE os embargos declaratórios, apenas para sanar a omissão apontada pelo embargante, nos termos do voto do Relator.”

50 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0006474-04.2017.8.06.0113/50000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Embargante: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Embargado: Erivaldo de Araújo Soares Júnior

Defensor dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, acolheu os presentes embargos declaratórios, a fim de reduzir os honorários advocatícios, nos termos acima delineados, nos termos do voto do Relator.”

51 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010004-55.2020.8.06.0163/50000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Embargante: Francisco de Assis Araújo Pereira

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, ACOLHEU os embargos opostos, sendo estabelecidos os honorários relativos à atuação como advogado dativo, em 30 (trinta) UADs, pela atuação em segundo grau do advogado DOUGLAS DINIZ QUEIROZ PINHEIRO, OAB/CE 23.114, nos termos do voto do Relator.”

52 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0013813-41.2010.8.06.0151/50000 - 2ª Vara da Comarca de Quixadá.

Embargante: Antônio Fernando da Silva Junior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para DAR-LHES PROVIMENTO, declarando extinta a punibilidade de ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA JÚNIOR, nos termos dos arts. 107, IV c/c arts. 109, III, e art. 115, e art. 114, II, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

53 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0011505-66.2019.8.06.0167/50000 - 4ª Vara

Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Matheus Carrière Barbosa Rodrigues

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantido o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Apelação Criminal Nº 0083066-86.2007.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Jakiane Monteiro Borges Valente.



Apte/Apdo: Luiz Fernando Gomes Valente.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Assistente/Ape: Itaú Unibanco S/A.

Advogado: Rafael de Souza Lira (OAB/SP: 294504).

Advogado: Danilo Vidilli Alves Pereira (OAB/SP: 234528).

Advogado: Bruno Maurício (OAB/SP: 345719).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, declarou EXTINTA a punibilidade de Jakiane Monteiro Borges Valente e Luiz Fernando Gomes Valente, nos termos do art. 107, IV, c/c arts. 110, § 1º, art. 109, IV, e art. 114, II, todos do Código Penal, e JULGOU PREJUDICADA a análise do mérito do recurso, nos termos do voto do Relator.”

55 - Apelação Criminal Nº 0000094-27.2009.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: F. G. da S. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena definitiva aplicada ao réu. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

56 - Apelação Criminal Nº 0001191-45.2011.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Fabio Vieira de Souza.

Advogado: José Marden de Albuquerque Fontenele (OAB/CE: 19808).

Advogado: Tiago Henrique Alves Ribeiro (OAB/CE: 33664).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em dissonância com o parecer ministerial, mantendo incólume o veredito absolutório, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Apelação Criminal Nº 0002692-26.2009.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Antônio Oliveira de Lima.

Apelante: Márcio José Gomes Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, corrigindo a tipificação penal de condenação de ofício, que se comuta para o artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal (furto qualificado), nos termos do voto da Relatora.”

58 - Apelação Criminal Nº 0003308-56.2018.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: João Batista Alves de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo para absolvê-lo com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal Nº 0016947-08.2017.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Marcílio Campelo dos Santos.

Apelado: Francisco Claudemir Bezerra Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Erandir Pinheiro de Sousa da Silva.

Advogado: Jaelan Alves da Silva Júnior (OAB/CE: 34208).

Advogada: Danubia Rebouças da Silva (OAB/CE: 33337).

Advogado: Renato Torres de Melo (OAB/CE: 32417).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público para negar-lhe provimento, mantendo a sentença impugnada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Agravo de Execução Penal Nº 0032924-29.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: P. A. M. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0096233-79.2015.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratêus.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: David Barbosa Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200337-70.2022.8.06.0299 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Miguel Everton Leandro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de cassar a decisão recorrida, determinando o recebimento da denúncia e o prosseguimento do feito no Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0050846-39.2021.8.06.0132 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: A. B. P. da S..

Defensor dativo: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Agravo de Execução Penal Nº 0000555-72.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Valdiremos Alves Pinheiro.

Advogada: Marger Lins Silva (OAB/CE: 39075).

Advogado: Dyego Lima Rios (OAB/CE: 28565).

Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).

Advogado: José Jaziel Fernandes Dantas (OAB/CE: 11988).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Agravo de Execução Penal Nº 0005486-61.2014.8.06.0121 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Natanael Melo de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que concedeu a prisão domiciliar c/c monitoramento eletrônico, revertendo o status do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Agravo de Execução Penal Nº 0033755-14.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Ana Raquel da Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, para tornar sem efeito o trecho da Decisão que restabeleceu os direitos políticos da agravada, mantido-os suspensos, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Agravo de Execução Penal Nº 0049349-63.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Jackson Chaves Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Agravo de Execução Penal Nº 0801109-83.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Reynaldo Franco de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Agravo de Execução Penal Nº 8000637-66.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Elton Lopes Cassiano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Agravo de Execução Penal Nº 8001912-79.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Glailson Everton Marinho Santos.

Advogado: Francisco Jair Moreira Caetano (OAB/CE: 22437).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Decisão que indeferiu o pedido de saída antecipada com prisão domiciliar formulado pelo apenado, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000250-22.2013.8.06.0200 - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Nairton de Lima.

Recorrido: João Hélio da Silva.

Advogado: André Wilson de Macêdo Favela (OAB/CE: 19581).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, desconstituindo a decisão recorrida, determinando, ainda, o regular processamento do feito na origem, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000311-96.2010.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Recorrente: José Francisco Marques Pinheiro.

Advogado: Francisco Hélio Barreto de Oliveira (OAB/CE: 12337).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de pronúncia nos exatos termos de sua prolação, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

73 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001859-28.2018.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Recorrente: Natalício Soares da Silva.

Advogado: Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005525-65.2019.8.06.0159 - Vara Única da Comarca de Saboeiro.

Recorrente: Pedro Pereira de Sousa.

Advogado: Rafael Holanda Alencar (OAB/CE: 25624).

Advogada: Fernanda Olinda Araújo (OAB/CE: 28840).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008907-48.2013.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Recorrente: Jarbas Gonçalves Soares.

Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima (OAB/CE: 33750).

Recorrente: Francisco Patrick Alencar Amaral.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Advogada: Josy Stephany da Silva Queiroz (OAB/CE: 43460).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009390-58.2013.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Recorrente: Francisco Alberto Teixeira de Sousa.

Advogado: José Luciano Júnior (OAB/CE: 10160).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009510-57.2014.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Recorrente: Carlos André Ribeiro.

Advogada: Micaeli Maria Campos Maciel (OAB/CE: 39100).

Advogado: Ítalo de Sousa Barbosa (OAB/CE: 41794).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0048719-59.2017.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Thiago Lenin Ribamar Cruz Peixoto.

Advogado: Petrucio Monteiro de Souza (OAB/CE: 28549).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, assim, a decisão prolatada às fls. 175/178 em sua íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0056249-49.2021.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Rubens Beserra da Silva.

Advogada: Tatiana Félix de Moraes (OAB/CE: 24651).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, assim, a sentença de pronúncia prolatada às 247/255 em sua íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0268781-79.2022.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: A. S. S..

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**81 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0288383-56.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Rogério Aguiar dos Reis Filho.

Advogado: Fred Joca Barros (OAB/CE: 26721).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**Total de processos julgados: 81 (Oitenta e um) processos.****ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0154613-16.2012.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício desta 1ª Câmara Criminal, decidiu adiar o julgamento do presente feito, face à ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Relator do processo (Art. 82, § 3º do RITJCE), em razão do gozo de férias.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0004223-03.2019.8.06.0029 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício desta 1ª Câmara Criminal, e Relatora do presente feito, decidiu adiar o julgamento para a sessão próxima desimpedida.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 8004113-44.2022.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício desta 1ª Câmara Criminal, e Relatora do presente feito, decidiu retirá-lo de pauta, declarando-se impedida de julgar no processo, em razão da juntada de substabelecimento de fls.54-55.

02) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 2000358-28.1996.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício desta 1ª Câmara Criminal, decidiu retirá-lo de pauta, a pedido da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h30min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em exercício.

Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 - TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 20 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 13 DE JUNHO DE 2023.**PRESIDÊNCIA:** Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, em exercício.**COORDENADOR:** Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva**PRESENTES:** A Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA (virtualmente), e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Aline Miranda – Defensora Público Estadual. Ausente o Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 19 do dia 06 de junho de 2023.**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625991-81.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Antônio Raphael Cavalcante Assunção

Paciente: Willame Bandeira Lourenço de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER a ordem, revogando a prisão preventiva do paciente em todos os feitos relacionados no presente *writ*, com a aplicação das medidas cautelares do art. 319, incisos I, II, III e IV, do Código de Processo Penal, sem prejuízo de que outras medidas sejam aplicadas pelo Juízo processante, ou de que seja decretada a prisão preventiva em caso de descumprimento. Expeçam-se os competentes